

ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO

2011/2012

CESP

COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

SEESP

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ÍNDICE

CLÁUSULA	PÁGINA
1ª ABRANGÊNCIA	4
2ª DATA-BASE / VIGÊNCIA	4
ITENS SALARIAIS	
3ª REAJUSTE SALARIAL	4
4ª POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS	5
5ª PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS	5
6ª PISO SALARIAL	5
7ª APRENDIZES	5
ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS	
8ª GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	5
9ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	6
10ª FUNÇÃO ACESSÓRIA	7
11ª SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO	8
12ª ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA	8
13ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	9
14ª ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	9
15ª TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	9
16ª INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS	10
17ª SOBREAVISO	11
18ª INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	11
ITENS DE BENEFÍCIOS	
19ª AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL	11
20ª CESTA BASE	13
21ª AUXÍLIO-CRECHE	13

22ª	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO	13
23ª	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	14
24ª	EXAMES ODONTOLÓGICOS	14

ITENS ADMINISTRATIVOS

25ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	14
26ª	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	15
27ª	COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES	16
28ª	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA	17
29ª	HORÁRIO FLEXÍVEL	17
30ª	ABONO DE FALTAS	17
31ª	ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS	17
32ª	LICENÇA ADOÇÃO	17
33ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	18
34ª	ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL	18
35ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	18
36ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	19
37ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	19
38ª	ALUGUEL DE CASAS	19

ITENS SINDICAIS

39ª	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	20
40ª	REPRESENTANTES SINDICAIS	20
41ª	ATIVIDADE SINDICAL	20
42ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	21
43ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA	21

OUTROS ITENS

44ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	22
45ª	COMPROMISSO	22

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CESP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE SINDICATO.

CLÁUSULA 1ª

ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados da CESP integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As pendências relacionadas a eventuais disputas judiciais por conflitos de representatividade de mesma base territorial serão resolvidas através dos meios legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Menores Aprendizizes são abrangidos por este Acordo somente nas cláusulas em que forem especificamente mencionados.

CLÁUSULA 2ª

DATA-BASE / VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CESP prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ITENS SALARIAIS

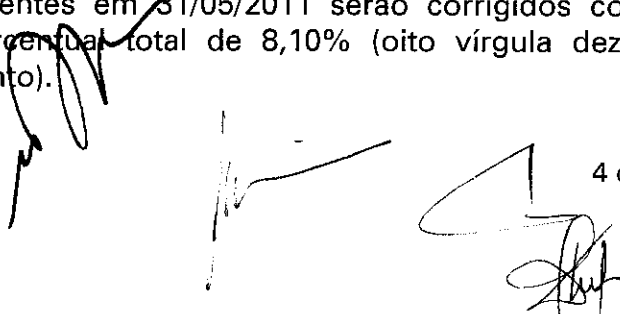
CLÁUSULA 3ª

REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo decorre do processo de livre negociação, quanto a forma, valor e vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º de junho de 2011 os salários vigentes em 31/05/2011 serão corrigidos com o percentual total de 8,10% (oito vírgula dez por cento).



PARÁGRAFO SEGUNDO

Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo SINDICATO, sobre o período compreendido entre 01/06/2010 e 31/05/2011, no que se refere ao conteúdo da presente cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

CLÁUSULA 4ª

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS

A Política de Remuneração por Resultados/2012 somente será aplicada após cumpridas as exigências do Decreto 56.877, de 24/03/2011, e Ofício Circular CPS 01/2011, de 17/01/2011.

CLÁUSULA 5ª

PLANEJAMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS

A CESP aplicará, para o Planejamento Anual de Cargos e Salários, no mês de abril de 2012, uma verba de R\$ 150.000,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação dessa verba terá como base o desempenho profissional dos empregados. Todos os empregados, indistintamente, receberão *feedback* do seu desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A especificação dos critérios e cronograma serão divulgados até fevereiro de 2012.

CLÁUSULA 6ª

PISO SALARIAL

Conforme legislação.

CLÁUSULA 7ª

APRENDIZES

Na primeira metade da aprendizagem será assegurado o pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário mínimo. Na segunda metade, será assegurado o valor mensal de 1,5 vezes o salário mínimo.

ITENS DE ADICIONAIS / VANTAGENS SALARIAIS

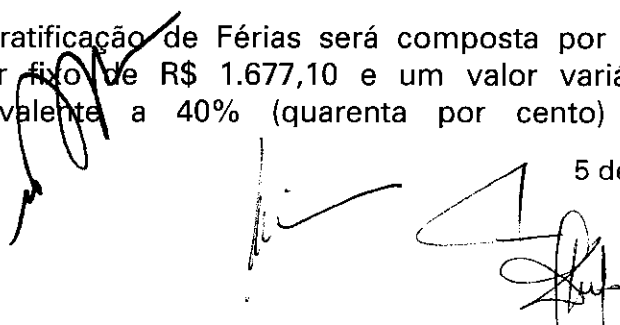
CLÁUSULA 8ª

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CESP concederá a todos os empregados, inclusive aos Menores Aprendizes, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo de R\$ 1.677,10 e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da



diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será considerado salário base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do adicional por tempo de serviço a que fizer jus e dos adicionais fixos percebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado cujo salário base for superior ao valor fixo fará jus a esse mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor fixo será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, observados os mesmos índices.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de parcelamento de férias, a Gratificação será paga integralmente quando da fruição da primeira parcela.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO

A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo artigo 7, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CESP assegurará aos seus empregados um Adicional por Tempo de Serviço, sob a denominação de anuênio, a ser concedido conforme critério abaixo:

- a) para o período de 01/01/1972 a 31/05/1999, o anuênio corresponde a 1% (um por cento) do

salário nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo;

- b) a partir de 01/06/1999, o anuênio passou a corresponder a 0,5% (meio por cento) do salário nominal do empregado, para cada ano de serviço efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esse Adicional será devido a partir do mês subsequente àquele em que o empregado completar 1 (um) ano de efetivo serviço prestado à CESP, observado o disposto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A data limite para a contagem do Adicional por Tempo de Serviço será mantida, na vigência deste Acordo, em 1º de janeiro de 1972.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Com relação ao período anterior a 31 de maio de 1999, serão aplicados os critérios vigentes até aquela data, ou seja, observando-se as disposições contidas nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

CLÁUSULA 10ª

FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CESP efetuará o pagamento de adicional aos empregados, exceto gerentes, pelo exercício da Função Acessória de dirigir veículo da CESP, quando existir essa situação como obrigatória e rotineira para o exercício de suas funções principais e, exclusivamente, enquanto perdurar essa situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor referencial é de R\$ 12,47/dia e R\$ 249,40/mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referencial da Função Acessória será reajustado se houver reajuste geral de salários na CESP, obedecendo aos mesmos índices.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos por período igual ou inferior a 10 dias no mês, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias. Acima de 10 dias, o pagamento será feito integralmente.

PARÁGRAFO QUARTO

Enquanto perdurar a Função Acessória, o seu valor integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, imposto de renda, PSAP, Fundo Específico e Plano de Complementação de Aposentadoria.

CLÁUSULA 11ª

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Serão mantidos os critérios atuais: substituição de chefias com função gratificada, encarregados das Unidades de Produção nas áreas de manutenção elétrica, mecânica, comandos e controles e secretárias; o prazo mínimo para fazer jus ao salário substituição deverá ser de 10 dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser pago será a diferença entre o salário do substituto e o salário de efetivação do cargo do substituído. No caso das substituições de chefias com função gratificada, o pagamento será equivalente à gratificação de função proporcional aos dias de substituição ou, caso o substituto já a perceba, a diferença entre ambas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A base de cálculo será o salário do mês de efetivo pagamento.

CLÁUSULA 12ª

ESCALA DE REVEZAMENTO / ADICIONAL DE TURNO / ADICIONAL DE REDUÇÃO DE JORNADA

Serão adotados os modelos de escala de revezamento nos termos do Acordo celebrado com o SINDICATO, em outubro/88, e termos aditivos subsequentes a essa data, bem como observados os dispositivos legais pertinentes à matéria, salvo novo processo de negociação específica com a Entidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É devido o Adicional de Turno, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem, em caráter permanente, no regime de turno ininterrupto de 24 horas e em sistema de revezamento. O Adicional de Turno é devido apenas enquanto o empregado permanecer nessa escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É devido o Adicional de Redução de Jornada, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário nominal, para todos os empregados que trabalhem em escala de revezamento, cuja duração média da jornada semanal de trabalho seja maior que 40 horas normais. O Adicional de Redução de Jornada é devido apenas enquanto o empregado permanecer com essa duração de jornada semanal de trabalho.

CLÁUSULA 13ª

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/1985, no Decreto 92.212/1985 e na NR-10, anexa à Portaria 3.214/1978.

CLÁUSULA 14ª

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A CESP adotará o piso salarial da categoria como referencial para cálculo, até que haja disposição que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA 15ª

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da CESP, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, gratificação de função, adicional de turno / redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 – planos econômicos), vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 5.000,00. No caso de nova transferência, também por iniciativa da CESP, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

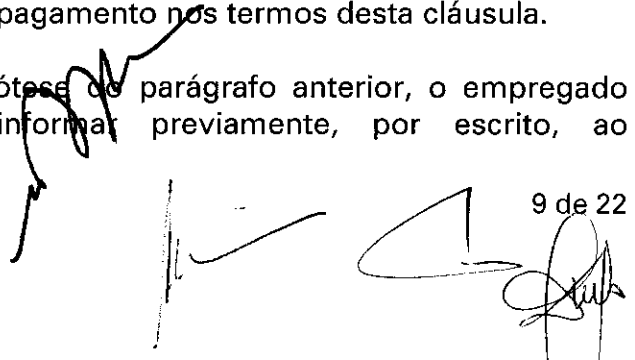
Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese do parágrafo anterior, o empregado deve informar previamente, por escrito, ao



9 de 22

SINDICATO, seu interesse na transferência. O documento com a concordância expressa do SINDICATO deve ser entregue à CESP.

PARÁGRAFO QUARTO

A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO

Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área de trabalho e/ou de atividades, não será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre a CESP e o SINDICATO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas transferências decorrentes de extinção ou redução de atividades na localidade de origem, não sendo possível o aproveitamento do empregado no mesmo cargo/função, será efetuada a readaptação funcional com a consequente alteração do cargo/função compatível com as novas atividades. Haverá, mesmo no caso de rebaixamento funcional, a manutenção do salário, não podendo ser usado, pelo SINDICATO, como pleito de equiparação salarial.

PARÁGRAFO OITAVO

A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA 16ª

INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS

A CESP incluirá a média mensal das horas extras para os empregados que efetuarem 330 horas extras ou qualquer número de horas extras, ao longo de 7 meses, contínuos ou não, durante o período de dezembro de um ano até novembro do ano seguinte, no caso do 13º salário, e durante o período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados signatários do "Acordo de Prorrogação de Horas", a inclusão das horas previstas no referido "Acordo" será feita como segue:

- a) independentemente dos limites fixados no *caput* desta cláusula e pelo número de horas fixado no "Acordo de Prorrogação de Horas";
- b) as horas realizadas além das fixadas no "Acordo de Prorrogação de Horas" somente serão incluídas, para efeito desta cláusula, se, somadas àquelas, atingirem os limites supra mencionados.

CLÁUSULA 17ª

SOBREAVISO

A CESP pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerada, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o empregado que perceba Gratificação de Função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado sobreavisado em finais de semana será assegurado o pagamento definido no *caput*, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA 18ª

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A CESP assegurará, no caso de morte ou invalidez total e permanente, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a CESP, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, ou ainda a pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais, acrescidos de adicional por tempo de serviço e incorporação de acordo judicial/92 – planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS, excluídos as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 19ª

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E LANCHE MATINAL

A CESP concederá mensalmente, a título de auxílio-alimentação, o valor de R\$ 400,35, e a título

de lanche matinal, R\$ 89,65, totalizando R\$ 490,00 ao mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não haverá concessão do auxílio-alimentação e lanche matinal nos períodos de licença sem vencimentos, licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A participação do empregado nos benefícios varia de R\$ 0,01 a 13% (treze por cento) conforme seu salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

FAIXAS DE SALÁRIOS NOMINAIS (R\$)		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De:	Até:	
-	2.640,30	R\$ 0,01
2.640,31	3.036,40	3%
3.036,41	3.432,30	5%
3.432,31	3.828,40	7%
3.828,41	4.224,40	10%
Acima de 4.224,40		13%

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado a todos os empregados efetuarem a opção entre o vale de refeição e o vale de alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

40% dos recursos decorrentes da participação do empregado no lanche matinal e auxílio-alimentação, somados ao valor da contribuição da CESP, na mesma proporção, serão aplicados em programas de treinamento que visem o desenvolvimento dos empregados, incluindo-se a concessão de bolsas de estudo, estando garantido para esse fim recurso financeiro no valor de R\$ 246.326,00/ano.

PARÁGRAFO QUINTO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA 20ª

CESTA BASE

A CESP manterá a concessão de cesta base no valor de R\$ 150,00, a partir de 01/06/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação do empregado, no benefício, sobre o seu custo total, varia de 5% a 25%, conforme seu salário nominal, e obedecerá à tabela a seguir:

FAIXAS DE SALÁRIOS NOMINAIS (R\$)		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
De:	Até:	
-	2.640,30	5%
2.640,31	3.432,30	15%
3.432,31	4.224,40	25%

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faixas de salários nominais da tabela serão alteradas sempre que houver reajuste geral dos salários.

CLÁUSULA 21ª

AUXÍLIO-CRECHE

A CESP adotará os seguintes critérios para o auxílio-creche:

- a) reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria 3.296/1986, do Ministério do Trabalho;
- b) reajuste dos valores teto de reembolso para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 7 anos, exclusive, para R\$ 435,00, a partir de 01/06/2011.

CLÁUSULA 22ª

AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO

A CESP concederá aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) do 1º mês (contado a partir do 16º dia de afastamento) ao 3º mês de afastamento, 100% de complementação;
- b) do 4º ao 12º mês de afastamento, 50% de complementação;
- c) a partir do 13º mês de afastamento, nada será devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados não aposentados, o benefício poderá ser continuado, após o 12º mês de

afastamento, até o máximo de 24 meses, condicionado à realização de perícia médica a ser realizada pela Medicina do Trabalho da CESP e pelo INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A base de cálculo do valor de complementação será a seguinte:

- a) para o empregado com período de carência cumprido no INSS, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício do INSS;
- b) para o empregado sem o período de carência no INSS, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário, a base de cálculo será a remuneração;
- c) para o empregado aposentado, a base de cálculo será a diferença entre a remuneração e o benefício da aposentadoria do INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O auxílio-alimentação e a cesta base não serão concedidos durante os períodos de recebimento da complementação prevista no parágrafo anterior, letras *b* e *c*.

CLÁUSULA 23ª

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A CESP, através da Fundação CESP, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

CLÁUSULA 24ª

EXAMES ODONTOLÓGICOS

A CESP fará incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 25ª

DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

A CESP efetuará o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal no dia 15 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, e o

pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 26ª

GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A Empresa compromete-se a não promover dispensas sem justa causa de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do quadro de pessoal efetivo existente em 31/05/2011, que não decorrer do descumprimento de obrigações contratuais, motivo disciplinar ou econômico, previamente comprovado, sendo que, em relação aos 2,5% (dois vírgula cinco por cento) restantes, a dispensa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do quadro deverá ficar adstrita às condições previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e a dispensa do 1% (um por cento) restante do quadro ficará a critério da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Condições previstas:

- a) empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- b) empregados admitidos após 31 de maio de 2010;
- c) empregados cedidos para outras empresas, fundações da administração pública, autarquias ou órgãos da administração centralizada ou descentralizada, exceto aqueles que, na data da cessão, tenham no mínimo, 5 anos de serviços efetivamente prestados a órgãos da administração interna da CESP;
- d) empregados que foram admitidos para exercerem cargos com função gratificada e que, tendo menos de 5 (cinco) anos de Empresa, durante a vigência do presente Acordo vierem a perder a função;
- e) empregados aposentados ou que já adquiriram direito à aposentadoria pela Previdência Social (por tempo integral de contribuição/serviço; idade; especial) e que cumpriram a totalidade das carências do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão ou os abrangidos pela Lei 4819.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, e independentemente do *caput*:

- a) rescisão contratual por justa causa;

- b) rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) término do contrato por prazo determinado;
- d) término do contrato de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa garante que todos os casos de desligamentos serão aprovados internamente por dois níveis hierárquicos superiores ao empregado, além de contarem com a análise e manifestação obrigatória do Departamento de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO QUARTO

Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco empregado/CESP, o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias, inclusive aviso-prévio, e à liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).

PARÁGRAFO QUINTO

Requalificação Profissional – quando da introdução de mudanças tecnológicas/organizacionais, a CESP se compromete a viabilizar programas de Requalificação Profissional para os empregados atingidos pelas respectivas mudanças.

CLÁUSULA 27ª

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS EXCEDENTES

O excesso de jornada de trabalho de empregados poderá ser compensado com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se aos seguintes critérios:

- a) a compensação será feita à base de 1:30 horas para cada hora trabalhada;
- b) a compensação do período excedente far-se-á sempre de comum acordo e até a data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia imediata;
- c) a não compensação, no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas;
- d) quando a compensação for efetuada por iniciativa da CESP, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas efetuadas;
- e) esta cláusula não se aplica aos empregados que exercem função gratificada.

CLÁUSULA 28ª

LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no *caput*, a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA 29ª

HORÁRIO FLEXÍVEL

A CESP manterá a política de horário flexível, segundo critérios vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A política de horário flexível não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de turno e em serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Menores Aprendizizes estão abrangidos pela presente cláusula quando o período de aprendizagem ocorrer na CESP.

CLÁUSULA 30ª

ABONO DE FALTAS

A CESP abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

CLÁUSULA 31ª

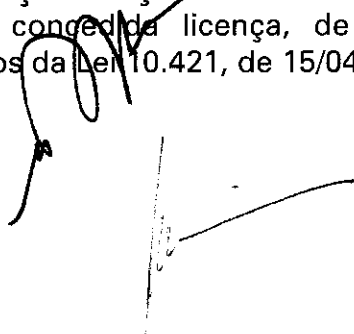
ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS

A CESP autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA 32ª

LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença, de até 120 dias, nos termos da Lei 10.421, de 15/04/2002.



PARÁGRAFO PRIMEIRO Não haverá qualquer prejuízo do emprego e do salário durante a vigência dessa licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, será concedida licença maternidade de até 120 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano de idade até 4 (quatro) anos, o período será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA 33ª

COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CESP cientificará por escrito ao empregado, inclusive ao Menor Aprendiz, o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

CLÁUSULA 34ª

ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, a CESP se compromete a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

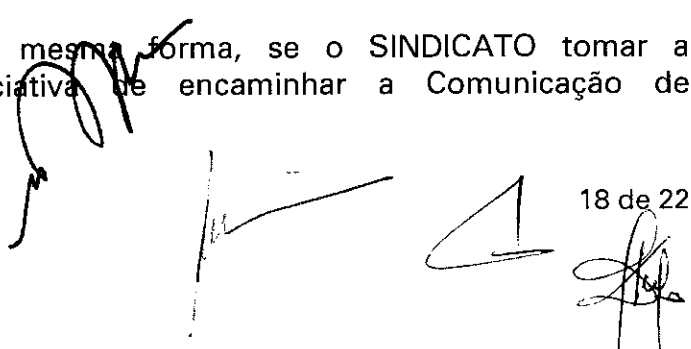
CLÁUSULA 35ª

SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, e na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a CESP analisará e dará resposta às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CESP encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente do Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação de

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá cópia da comunicação à CESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que sofrer acidente, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de 1 (um) ano, se o afastamento for maior do que 15 dias.

PARÁGRAFO QUARTO

A CESP encaminhará cópia dos editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de 30 dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO

O mandato dos membros da CIPA terá duração de 2 (dois) anos, visando um trabalho prevencionista mais efetivo e redução de acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Será mantida a Comissão Paritária, entre a CESP e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à Saúde e Segurança do Trabalho na CESP.

CLÁUSULA 36ª

RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a CESP, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da CESP.

CLÁUSULA 37ª

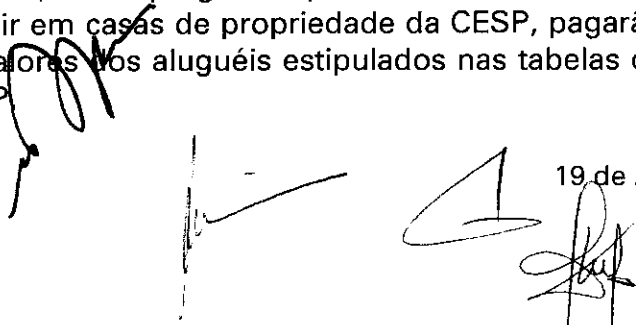
PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços, em conjunto com a CESP, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CESP perante a coletividade.

CLÁUSULA 38ª

ALUGUEL DE CASAS

Face à política da CESP, aprovada pela RD/325/19/287a, de 05/07/1983, que regula a matéria, os empregados que residem ou vierem a residir em casas de propriedade da CESP, pagarão os valores dos aluguéis estipulados nas tabelas da CESP.



ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA 39ª

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CESP considerará, durante a vigência deste Acordo, a liberação de 2 (dois) empregados, para dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, encargos sociais e benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO

As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento.

CLÁUSULA 40ª

REPRESENTANTES SINDICAIS

A CESP reconhece e concede garantia de emprego a representantes sindicais, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente Acordo, é de 7 (sete).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo respectivo SINDICATO, dos seus representantes eleitos, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CESP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CESP concederá licença remunerada aos representantes sindicais eleitos, desde que solicitada a sua liberação, pelo SINDICATO, com antecedência de cinco dias e desde que não ultrapasse o limite de um dia por mês.

CLÁUSULA 41ª

ATIVIDADE SINDICAL

A CESP poderá permitir atividades sindicais, respeitadas as devidas bases territoriais, dentro das instalações da CESP, desde que seja feita

solicitação, por escrito, com exposição de motivos e pauta, com antecedência de no mínimo 24 horas. Neste caso, a autorização caberá ao Departamento de Recursos Humanos, na Capital, e aos Gerentes das Unidades, no Interior.

CLÁUSULA 42ª

PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A CESP suspenderá, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA 43ª

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

A CESP procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da CESP, mediante as seguintes condições:

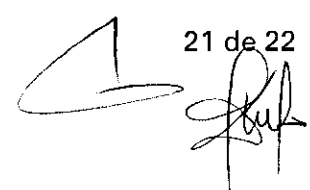
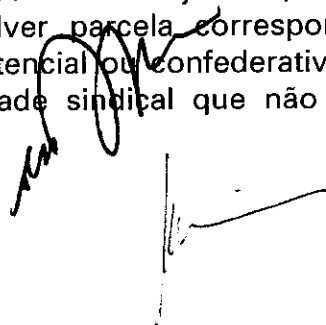
- a) apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;
- b) o SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) o SINDICATO, após a realização da assembleia, remeterá à CESP a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, por decisão judicial, a CESP for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com a



CESP, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a CESP chamará o SINDICATO para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA 44ª

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª

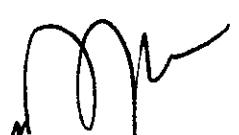
COMPROMISSO

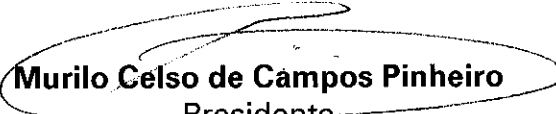
As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

São Paulo, 16 de agosto de 2011.

Pela CESP:

Pelo SINDICATO:


Mauro Guilherme Jardim Arce
Presidente
CPF 107.894.648-53


Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente
CPF 952.322.818-87


Dubravka Sidonija Suto
Testemunha


Osvaldo Passadore Junior
Testemunha